

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA  
JV ANDRÉ MANUTENÇÃO, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, JV ANDRÉ MANUTENÇÃO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.952.830/0001-70 com sede na Av. XX,291 Jereissati II Pacatuba/Ce, representada por José Valdo André, portador(a) do CPF nº 208.885.973-04 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239023, decorrente de processo licitatório, de Processo de Tomada de Preços nº 2023.02.28.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, nos aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de março de 2025 e findando em 28 de março de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de



dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

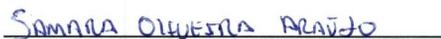
Aquiraz, 28 de março de 2025



Felipe Freitas Cavalcante  
DIRETOR GERAL  
CONTRATANTE



JV ANDRÉ MANUTENÇÃO-ME, inscrita  
nº CNPJ: 04.952.830/0001-70  
CONTRATADA



SAMARA OLIVEIRA ARAÚJO  
TESTEMUNHA



MARCELO DA SILVA  
TESTEMUNHA